

PROJETO DE LEI, DE 2019.

(DO SR, DR. GONÇALO)

“Institui o Programa de Auxílio à Educação – criando o Programa Bolsa Educação, a jovens de 16 a 20 anos que se encontra desempregado, que esteja em situação de frequência regular na rede pública de ensino e da outras providencias.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º-Ficará instituído o Programa Bolsa Educação, destinado às ações de transferência de renda aos jovens regularmente frequente nas ações educacionais.

Art.2º- O benefício assistirá jovens desempregados em estado de vulnerabilidade social, com idade de 16 a 20 anos que estejam regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental, médio ou superior.

Parágrafo 1º- Desde que esteja matriculado e frequentando a escola que regularmente esteja cursando o ano letivo, cabendo os Municípios, Estados e o Distrito Federal em (comprovarem a cada três meses, um programa paralelo de controle de frequência).

Art.3º- O benefício, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição jovens com idade entre 16 (dezesesseis) até 20 (vinte) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família estipulado pela bolsa educação será de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês.

Art.4º- As despesas do Programa Bolsa Educação ocorrerão nas conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único , com dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Art.5º- Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa.

Art.6º-Ficará criado o Conselho Gestor do Programa Bolsa Educação.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aprovação desse projeto dará a oportunidade a milhares de brasileiros e brasileiras em estado de vulnerabilidade social, as principais características que marcam esse estado são as condições precárias de moradia e saneamento, os meios de subsistência inexistentes e a ausência de um ambiente familiar, por exemplo.

Todos esses fatores compõem o estágio de risco social, ou seja, quando o indivíduo deixa de ter condições de usufruir dos mesmos direitos e deveres dos outros cidadãos, devido ao desequilíbrio socioeconômico instaurado.

Bolsa Educação, dará incentivo a participação do jovem de forma ativamente na escola, proporcionando alterações significativas na avaliação do ensino dos municípios.

Diante da discursão desse projeto de lei, pela relevância dessa matéria conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DR. GONÇALO

Republicanos/MA